

## ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2020, TIPO MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONVÊNIO Nº 879082/2018, CONTRATO DE REPASSE Nº 879082/2018/MS/CAIXA.**

**OBJETO: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.**

Contratante: FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Contratada:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.957.667/0001-40, com sede na Rua José Marques Garcia, nº 675, Cidade Nova, CEP 14.401-080, Franca – SP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº \_\_\_\_\_, COM DOMICÍLIO NA \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, NA CIDADE DE \_\_\_\_\_, ESTADO DE \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A) SENHOR (A) \_\_\_\_\_ PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja cotação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria Interministerial nº 507/2011, Decreto Federal nº 6.170/2007 e suas alterações, e, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelos preceitos de Direito Público, privado e, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

### **I - DO OBJETO**

1.1 - Objetiva o presente contrato, regular direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, conforme proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente, com base no EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2020, TIPO MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONVÊNIO Nº 879082/2018, CONTRATO DE REPASSE Nº 879082/2018/MS/CAIXA, descrito no preâmbulo, devidamente homologada nos termos da lei supra.

### **II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer à contratante a prestação de serviços, com fornecimento de material, na modalidade TIPO MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, localizada na Rua José



Marques Garcia, nº 675, Cidade Nova, CEP 14.401-080, Município de Franca, Estado de São Paulo, conforme disposto no EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2020 e seus ANEXOS, que são partes integrantes deste contrato.

### **III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados a Fundação Espírita Allan Kardec e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade da Contratante;
- b) Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;
- c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras;
- d) Manter no local das obras, representante com formação adequada (engenheiro, arquiteto, etc.), devidamente autorizado a coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias;
- e) A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado “Diário de Ocorrências”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização da Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização;
- f) Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pela contratante.

3.1.1 - A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Normas Regulamentadoras NR-05, NR-07 e NR-09 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela FEAQ;
- b) Normas Regulamentadoras NR 10 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978. 06/07/78, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela FEAQ;
- c) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela FEAQ.

### **IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Contratante obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais;



b) Efetuar os pagamentos, conforme disposto na Cláusula 14 do EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2020;

c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria pela Fundação Espírita Allan Kardec.

## V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 – O prazo do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado a pedido das partes, desde que devidamente justificado e aceito.

5.2 – Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Fundação Espírita Allan Kardec, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.

5.3 – O prazo acima somente será alterado, a juízo da Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

5.4 – O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## VI - DO PREÇO

6.1 – O preço máximo para execução das Obras e Serviços de Reforma objeto do EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2020 é de R\$ 576.041,81 (Quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

## VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Não haverá reajuste de preços.

## VIII - DOS PAGAMENTOS

8.1 – Após a análise, aceite e liberação da CONCEDENTE (CEF/GIGOV/RIBEIRÃO PRETO-SP), Entidade financeira mandatária da UNIÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE, **mediante conclusão dos “EVENTOS” definidos na PLANILHA DE LANÇAMENTO DE EVENTOS – PLE (Anexo IV), vinculada ao CRONOGRAMA**



**FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo III), o que fica desde já aceito pelas empresas participantes do presente certame**, os pagamentos serão programados e posteriormente efetuados, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de boletim e/ou relatório de medição, apontando a conclusão do (s) evento (s), devidamente aprovado e assinado pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para acompanhar a execução e a fiscalização da obra objeto deste Edital, bem como pelo gestor/administrador da FEAK responsável pelo acompanhamento e cumprimento do contrato, sendo considerado apenas e somente os serviços e/ou obras executadas em sua integralidade, em observância ao disposto na PLANILHA DE LANÇAMENTO DE EVENTOS – PLE (Anexo IV), vinculada ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo III);
- b) Emissão da nota fiscal vinculada ao (s) evento (s) executados integralmente, conforme disposto no item anterior;
- c) Identificação no corpo da nota fiscal, dos dados bancários da empresa, conforme informado na proposta de preço (Anexo I do Edital);
- d) Apresentação, por ato da medição e conclusão de cada evento, das guias de recolhimento de: FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS;
- e) Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por parte dos responsáveis técnicos vinculados à obra, conforme exigência legal;
- f) Outros documentos pertinentes à execução da obra, passíveis de exigência pela CONTRATANTE e/ou pela Caixa Econômica Federal – GIGOV/RP/SP (Gerência de Governo Ribeirão Preto – SP).

8.2 – Os pagamentos serão efetuados em ordem cronológica, em observância ao integral cumprimento do disposto nos itens anteriores, por meio de crédito em conta corrente bancária da adjudicatária, sendo efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal – GIGOV/RP/SP (Gerência de Governo Ribeirão Preto – SP), Entidade financeira mandatária, representante da UNIÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE, gestora do Contrato de Repasse nº 879082/2018/MS/CAIXA.

8.3 – A FEAK não se responsabilizará por outra forma de pagamento, o que fica desde já aceito pelas empresas participantes do presente certame.

8.4 – Cadernetas da Obra deverão ser apresentadas a cada medição, com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra, sendo os Certificados referentes aos ensaios efetuados, apresentados quando do final da obra, antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



8.5 – Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Fundação Espírita Allan Kardec, a contratada deverá apresentar ao gestor da obra designado pela contratante, Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro na edificação.

## **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONVÊNIO n.º 879082/2018 – Contrato de Repasse n.º 879082/2018/MS/CAIXA.

## **X - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1 - A Contratada, logo que conclua a etapa da obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada à Fundação Espírita Allan Kardec.

10.2 - Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.

10.2.1 - Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

10.2.2 - De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança.

10.3 - No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias para saná-la. Após ser sanada, a Fundação Espírita Allan Kardec, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - Por etapa, fase ou evento de obra executada, define-se: “toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado”.

## **XI - DAS MULTAS E SANÇÕES**

11.1 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do Edital de Cotação de Preços n.º 01/2020 ou do Contrato, sujeitará a parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caracterizada a culpa da contratada, o valor será deduzido do pagamento a ser feito, ou cobrado pelos meios legais, independente de outras penalidades, a qualquer tempo.



11.2 - Ocorrendo caso fortuito, ou de força maior, reconhecidos pela contratante a multa poderá ser dispensada, ouvida a Assessoria Jurídica da FEAK.

11.3 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do Edital de Cotação de Preços nº 01/2020 ou do Contrato, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com a aplicação das penalidades previstas. Bem como, disposições previstas nos preceitos do Direito Privado e nas teorias gerais de contratos.

## **XII - DAS GARANTIAS**

12.1 - A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo, como condição da expedição da Ordem de Execução do Serviço ou a apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros, quando do requerimento da 1ª parcela.

12.1.1. A licitante optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei 8.666/93;

12.1.2. Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período;

12.1.3. A garantia será devolvida à contratada após decorridos sessenta (60) dias do recebimento da obra ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à licitante;

12.2 - A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

12.3 - O prazo de garantia das obras executadas pela empresa contratada será de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **XIII - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

13.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da



Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **XIV - DA RESCISÃO**

14.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de Cotação de Preços nº 01/2020 *supra* que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. Bem como, disposições previstas nos preceitos do Direito Privado e nas teorias gerais de contratos.

#### **XV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65 da Lei de Contratos Administrativos.

#### **XVI - DOS RECURSOS**

16.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Presidente da Fundação Espírita Allan Kardec, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### **XVII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

17.1 - Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

17.2 - Sobre a mão de obra haverá retenção de ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

17.3 - Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.



## **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designadas pela Fundação Espírita Allan Kardec.

18.2 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste contrato e do Edital de Cotação Prévia nº 01/2020 e seus anexos.

18.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

18.4 - Concluídas as obras, o Contratante as receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

18.5 - Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias, o Contratante providenciará a designação do Engenheiro para o Recebimento das Obras, quando será lavrado o “Termo de Verificação e Aceitação Definitiva”.

## **XIX - DA VALIDADE**

19.1 - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Fundação Espírita Allan Kardec e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado conforme previsto em Lei, bem como observado as disposições do Edital de Cotação Prévia nº 01/2020.

19.2 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **XX - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, no sítio da Plataforma Mais Brasil (antigo Siconv).

## **XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Toda a documentação apresentada e/ou vinculada a este contrato, bem como ao Edital de Cotação Prévia nº 01/2020 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.





**XXII - DO FORO**

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca – SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**

Mário Arias Martinez  
Presidente

---

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Nome do Representante Legal da Contratada  
Cargo do Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

---

1) Nome:

RG:

---

2) Nome:

RG:

